



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

PROCESSO SMS N.º 008/2025 – CONVÊNIO SMS N.º 008/2025 CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PONTAL, DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A SANTA CASA DE PONTAL

Por este presente termo de Convênio, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e pela Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº. 19.168.713-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 138.636.608-03, residente e domiciliado à Rua José Russo, nº. 90, Maria Joana Nobre dos Reis, na cidade e comarca de Pontal, Estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominado **CONVENIENTE** e do outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 55.110.753/0001-41, sediada à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 753, Centro, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Gestor, o Sr. **ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, tecnólogo, portador do RG nº. 57.555.730-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº. 469.253.738-80, residente e domiciliado à Rua Alcides Pereira da Silva, nº 177, Residencial Domingos Moro, nesta cidade e comarca de Pontal, Estado de São Paulo, CEP 14.185-340, doravante denominada **CONVENIADA**, nos termos do art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais disposições legais atinentes à matéria, resolvem, de comum acordo, ajustar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o **Prestação de serviços de saúde à população do município de Pontal/SP, por meio da execução de atendimentos hospitalares e cirúrgicos de média complexidade, abrangendo diversas especialidades médicas, bem como a realização de exames para diagnósticos clínicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS**, conforme Planos de Trabalho previamente definidos pelas partes e constantes do Anexo deste instrumento, do qual são parte inseparável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

Na execução do presente Convênio as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I – Deverá ser garantida a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- II – A prescrição de medicamentos deverá observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- III – O atendimento dispensado aos usuários deverá ser humanizado, conforme dispõe a Política Nacional de Humanização do SUS;
- IV – Deverão ser integralmente observados os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- V – Deverão ser estabelecidas metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho e o Plano Operativo, partes integrantes deste Convênio (Anexo) e a condição de sua eficácia, foram elaborados conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde da CONVENENTE e pela CONVENIADA, compreendendo todas as ações e serviços objeto deste Convênio;

Parágrafo único. O Plano de Trabalho terá validade de 07 (sete) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2.026, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme critérios estabelecidos na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total estimado para a execução do presente Convênio importa em **R\$ 7.429.406,04 (Sete milhões quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e seis reais e quatro centavos)**, o qual onerará recursos consignados através de Média e Alta Complexidade (MAC); SUS- Paulista e Recursos Próprios, e será repassado pela CONVENENTE à CONVENIADA de acordo com as condições previstas no plano de trabalho anexo a este termo.

4.2. A importância total estimada na subcláusula 4.1. será repassada à CONVENIADA mensalmente, no importe de R\$: 1.061.343,72 (Um milhão sessenta e um mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), conforme cronograma de desembolso que compõe o Plano de Trabalho.

4.3. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá ser atestado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Convênio.

4.4. Os valores previstos no presente Convênio poderão ser alterados de comum acordo entre o CONVENENTE e CONVENIADA mediante a celebração de Termo Aditivo e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

4.5. Os saldos deste Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial quando a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, no caso de a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.

4.6. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

4.7. As receitas financeiras auferidas na forma da subcláusula anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

4.8. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONVENENTE, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento, sob pena da imediata instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades, a ser providenciado pela CONVENENTE.

4.10. Em caso de atraso na realização dos repasses pela CONVENENTE, poderá a CONVENIADA suspender os serviços até regularização, sem prejuízo do previsto na cláusula décima terceira, item IV.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente Convênio estão previstos no orçamento vigente da Secretaria Municipal da Saúde da CONVENENTE, de acordo com a seguinte classificação programática, a saber:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 193 Processo n°.
Unidade: 010602
Funcional: 10.301.0010.0044.0000
Cat. Econ.: 3.3.50.39.06
Código de Aplic.: 310 000

Nº. 1

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REDE ATENCAO BASICA
CONVÊNIO
Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 229 Processo n°.
Unidade: 010602
Funcional: 10.302.0010.0045.0000
Cat. Econ.: 3.3.50.39.06
Código de Aplic.: 310 000

Nº. 2

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASSISTENCIA HOSPITALAR AM
CONVÊNIO
Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 239 Processo n°.
Unidade: 010602
Funcional: 10.302.0010.0221.0000
Cat. Econ.: 3.3.50.39.06

Nº. 3

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
SES – TABELA SUS PAULISTA
CONVÊNIO



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

Código de Aplic.: 301 115

Fonte Recurso: 0 0200

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 230 Processo n°.
Unidade: 010602
Funcional: 10.302.0010.0045.0000
Cat. Econ.: 3.3.50.39.06
Código de Aplic.: 302 001

N°. 4

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASSISTENCIA HOSPITALAR AM
CONVÊNIO
Fonte Recurso: 0 0500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete à ambas as partes ora conveniadas:

- I – Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde, se o caso;
- II – Elaboração do Plano de Trabalho;
- III – Educação permanente de recursos humanos; e
- IV – Aprimoramento da atenção á saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

7.1. Compete à CONVENIENTE:

- I. Transferir os recursos previstos neste Convênio à CONVENIADA, nos termos da CLÁUSULA QUARTA deste instrumento;
- II. Controlar, fiscalizar, avaliar as ações e os serviços contratados;
- III. Monitorar, fiscalizar e auditar mensalmente os serviços prestados, bem como as demais questões relacionadas, inclusive no que se refere às obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- IV. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- V. Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- VI. Repassar os valores integrais dos serviços contratualizados, mensalmente, para garantir que não haja nenhum valor residual para quitação dos serviços prestado;
- VII. Aprovar a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da CONVENIADA, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- VIII. Caso as despesas/gastos ultrapassem os recursos financeiros pactuados no presente convênio por alterações nos valores dos procedimentos ou outros motivos que interfiram diretamente na continuidade da prestação de serviços, bem como caso fortuito e/ou força maior, as partes realizarão novas pactuações ou aditivos;



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

- IX. A CONVENENTE autoriza, eventualmente, em caso de sobra de valores na aplicação do Plano de Trabalho, a flexibilização na aplicação dos recursos financeiros previstos, de acordo com as necessidades inerentes à execução do objeto deste convênio, podendo ser alocadas e realocadas as verbas onde a gestão da entidade CONVENIADA entender melhor para a realização da prestação de serviços contratada;

7.2. Compete à CONVENIADA:

- I. Realizar a gestão dos profissionais que, sob sua responsabilidade, cumpram as ações do objeto deste Convênio;
- II. Apresentar à CONVENENTE os contratos formalizados com os prestadores de serviços que executam o objeto pactuado, sempre que forem realizados;
- III. Enviar à CONVENENTE, até o 2º dia útil do mês seguinte, ofício contendo os valores unitários e nominais referente profissionais que desempenham suas funções sob o regime de contratação por CLT;
- IV. Após receber o relatório de apuração da Comissão Fiscalizadora, enviar a CONVENENTE a solicitação do repasse do mês correspondente através de emissão de Nota Fiscal, acompanhada da prestação de contas do mês anterior, sem o que não será efetuado o depósito;
- V. Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, cumprindo todas as metas e condições previstas, bem como aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- VI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONVENENTE, transferidos de acordo com o disposto na CLÁUSULA QUARTA, ressalvados os casos previstos nas subcláusulas 4.4. e 4.5;
- VII. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- VIII. Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o número do convênio e o órgão CONVENENTE;
- IX. Observar, para escrituração contábil, as disposições da Resolução CFC nº 1409, de 21/09/2012;
- X. Observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 14.133/21, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- XI. Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento de encargos sociais e tributários;



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

- XII. Realizar a retenção de impostos municipais (ISS) de empresa contratadas para a execução dos serviços na sede da CONVENIENTE;
- XIII. Prestar contas ao final da vigência, com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;
- XIV. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- XV. Após término do convênio e devida prestação de contas, se forem verificadas sobras de valores destinados às despesas indiretas da instituição CONVENIADA, conforme previsto no plano de trabalho, tais sobras não deverão ser devolvidas, por se tratarem de recursos pertencentes à mesma;
- XVI. Havendo contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à CONVENIENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a CONVENIENTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- XVII. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio; e
- XVIII. Devolver, ao término do convênio, eventual saldo remanescente, ficando terminantemente proibida à CONVENIADA a redistribuição dos recursos repassados pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E ANUAL

A Prestação de Contas deverá obedecer à periodicidade mensal e anual, conforme segue:

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL:

A Prestação de Contas mensal, dos recursos repassados à CONVENIADA, deverá ser feita no mês subsequente ao repasse, mediante a apresentação dos seguintes documentos e em conformidade com as Instruções TCE/SP n.º 01/2020, ou outra que venha substituí-la:

8.1.1. Ofício endereçado à CONVENIENTE;

8.1.2. Relação das atividades desenvolvidas, constando quantitativos e metas alcançadas;

8.1.3. Cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas;

8.1.4. Nos documentos comprobatórios das despesas deverá, obrigatoriamente, estarem indicados o número do Convênio e a origem dos recursos (Município);

8.1.5. Cópia do extrato bancário do período referente ao repasse;

8.1.6. Comprovante de devolução, ao término do Convênio, de eventual saldo remanescente.

8.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS:



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

A Prestação de Contas (final), dos recursos repassados à CONVENIADA, bem como do desenvolvimento do Plano de Trabalho, deverá ser feita, impreterivelmente, até 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente à vigência deste Termo de Convênio e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

8.2.1. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo 17 das Instruções TCE/SP n.º 01/2020;

8.2.2. Regulamento para contratação de serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à Conveniada;

8.2.3. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pela CONVENIENTE, para movimentação dos recursos do convênio;

8.2.4. Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;

8.2.5. Demais demonstrativos contábeis e financeiros da CONVENIADA;

8.2.6. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

8.3. A CONVENIENTE poderá, a qualquer tempo, exigir da CONVENIADA, a apresentação de outros documentos não relacionados neste Termo de Convênio, caso entenda que há necessidade, desde que tenham relação com a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

Todos os ônus financeiros, que a títulos tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos, etc, que incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas próprias.

9.1. Fica facultado à CONVENIENTE solicitar, a qualquer momento, a comprovação das exigências previstas no *caput* desta Cláusula.

9.2. A mão de obra empregada pela CONVENIADA, no cumprimento do objeto do presente convênio, não terá qualquer vinculação empregatícia com a CONVENIENTE, não cabendo a esta, em consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista e/ou previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, exceto em caráter de urgência e emergência, em que a CONVENIADA poderá proceder à aquisição de materiais e/ou equipamentos que não



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

estejam previstos no plano de trabalho anexo ao presente, que sejam comprovadamente imprescindíveis à execução do objeto ora previsto, sendo que, nessa hipótese, deverá prestar contas quando da sua prestação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- I – Para pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o término;
- II – Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto se o atraso ocorrer por culpa da CONVENIENTE;
- III – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- IV – No pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;
- V – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- VI – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, com exceção do previsto no caput da cláusula nona;
- VII – Em pagamento de diárias e passagens para servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de Convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;
- VIII – Em despesas com efeito retroativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

11.1. A fiscalização da execução deste Convênio será realizada internamente pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento instituída especificamente para essa finalidade, contendo representantes da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e do Poder Legislativo da sede da CONVENIENTE e representantes da CONVENIADA.

11.2. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, para acompanhamento da execução do presente Convênio,



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

especialmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

11.3. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do presente Convênio será criada pela CONVENIENTE em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo, cabendo à CONVENIADA, neste prazo, indicar à CONVENIENTE os seus representantes.

Parágrafo Único: Para fins de cumprimento da norma descrita no *caput*, a CONVENIADA indica como representante, desde já, a Sr^a. Mariana Machado.

11.4. Caberá à CONVENIADA fornecer à Comissão de Fiscalização Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

11.5. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

11.6. Externamente, caberá ao Tribunal de Contas competente cabe realizar o controle das despesas decorrentes do presente ajuste, nos termos do artigo 113 da Lei de Licitações e do art. 2º, incisos X e XVII da Lei Complementar nº 709, de 14/01/1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os valores previstos neste Convênio poderão ser alterados, de acordo com a necessidade da prestação de serviços, devendo ser negociado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou automaticamente, sem necessidade de aviso prévio, por ambas as partes em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas e/ou condições pela parte contrária, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em especial:

I – Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONVENIENTE;

II – Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONVENIENTE ou do Ministério da Saúde;

III – Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais ou pela entrega intempestiva;

IV – Pela não realização do repasse dos recursos à CONVENIADA no prazo estipulado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando, então, será respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 54, §1º da Lei n.º 14.133/21 e na forma da legislação estadual, bem como em jornal de circulação local.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência entre 01/01/2026 a 31/07/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e eventuais aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pontal/SP, em 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
P/ Conveniente

HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
P/ Conveniente



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

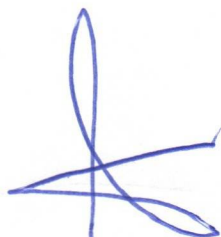

ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA
Diretor Presidente Provedor
P/ Conveniada

Testemunhas:

Nome/RG:


Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

Nome/RG







MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

ANEXO RP-11 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO: **MUNICÍPIO DE PONTAL**

CONVENIADA: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**

TERMO DE CONVÊNIO N°. (DE ORIGEM): **008/2.025**

OBJETO: “**Prestação de serviços de saúde à população do município de Pontal/SP, por meio da execução de atendimentos hospitalares e cirúrgicos de média complexidade, abrangendo diversas especialidades médicas, bem como a realização de exames para diagnósticos clínicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS**”

VIGÊNCIA: 07 (Sete) meses, compreendendo 01/01/2026 a 31/07/2026

VALOR DO AJUSTE: **R\$ 7.429.406,04 (Sete milhões quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e seis reais e quatro centavos)**

EXERCÍCIO: 2.025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal/SP, 30 de dezembro de 2.025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **286.523.818-01**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA**



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

Cargo: Diretor Presidente Provedor
CPF: 469.253.738-80

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

1. Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

Assinatura: _____

2. Nome: **HUMBERTO DA SILVA**
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 138.636.608-03

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

3. Nome: **ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA**
Cargo: Diretor Presidente Provedor
CPF: 469.253.738-80

Assinatura: _____

PLANO DE TRABALHO – 2026

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTAL

1 – IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A **Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ nº 55.110.753/0001-41**, com sede à **Rua Ananias da Costa Freitas, nº 753**, no Município de **Pontal**, Estado de **São Paulo**, CEP **14180-000**, é instituição hospitalar integrante da Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente habilitada para a prestação de serviços assistenciais hospitalares e ambulatoriais, conforme normativas vigentes do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

A instituição possui capacidade técnica, estrutura física, recursos humanos especializados e experiência comprovada na execução de ações e serviços de saúde de média complexidade, atuando de forma complementar ao SUS, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade, equidade, eficiência e humanização do atendimento.

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente **Plano de Trabalho** tem por objeto a **prestação de serviços de saúde à população do Município de Pontal/SP**, por meio da execução de **atendimentos hospitalares e cirúrgicos de média complexidade**, abrangendo diversas especialidades médicas, bem como a **realização de exames para diagnósticos clínicos**, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

As ações previstas compreendem, entre outras atividades assistenciais:

- Internações hospitalares clínicas e cirúrgicas;
- Procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência;
- Atendimentos médicos especializados;
- Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;

- Assistência multiprofissional aos pacientes internados.

A execução do objeto deverá observar rigorosamente as **metas quantitativas e qualitativas**, os **indicadores de desempenho**, os **critérios de qualidade assistencial** e os **parâmetros de avaliação** pactuados conjuntamente entre a CONVENIADA e o gestor municipal de saúde, conforme definido no Convênio 2026 e nos anexos que o integram, garantindo a efetividade da assistência, a segurança do paciente e a adequada aplicação dos recursos públicos.

2

3 - METAS ASSISTENCIAIS, QUALITATIVAS E INDICADORES

As metas assistenciais foram definidas considerando a **capacidade instalada da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal/SP**, o **histórico de produção**, o **perfil epidemiológico do município**, a **estrutura de equipes e plantões**, bem como os **parâmetros estaduais e nacionais do SUS**.

Todas as metas são **monitoradas mensalmente** pela equipe de auditoria da Santa Casa e pela **Secretaria Municipal de Saúde**, mediante relatórios formais, reuniões técnicas e análises comparativas.

3.1. METAS QUANTITATIVAS – PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

3.1.1 Pronto Atendimento – PA

Tipo de Atendimento	Meta Mensal	Meta 7 meses
Consultas Clínicas Adulto	5.000	35.000
Acolhimento com Classificação de Risco – AACR	5.500	38.500
Medicações / Procedimentos	7.857	54.999
Nebulizações / Inalações	1.000	7.000

3.1.2 Pronto Socorro – PS (Urgência e Emergência)

Atendimento	Meta Mensal	Meta 7 meses
Atendimento Médico de Emergência	360	2.520
Sala Vermelha / Estabilização	65	455
Observação Adulto/Pediátrica	700	7.900
Observação Psiquiátrica	20	140

3.1.3 Internação Hospitalar (28 leitos)

Tipo de Internação	Meta Mensal	Meta 7 meses
Clínica Médica	82	574
Clínica Pediátrica	21	147
Clínica Cirúrgica	16	112
Clínica Obstétrica	11	77
Dias de Internação (total)	442	910

3

Taxa de ocupação esperada: $\geq 85\%$

Média de permanência: 3 a 5 dias

3.1.4 Centro Cirúrgico e Obstetrícia

Procedimento	Meta Mensal	Meta 7 meses
Cirurgias de Pequeno Porte	81	567
Cirurgias de Médio Porte	63	441
Cirurgias de Grande Porte	36	252
Partos Normais	10	70
Cesarianas	10	70

3.1.5 SADT – Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

a) Laboratório

Exame	Meta Mensal	Meta 7 meses
Exames laboratoriais gerais	50.000	350.000
Biópsias	150	1.050
Histológicos	200	1.400
Total Laboratório	50.350	352.450

b) Diagnóstico por Imagem

Exame	Meta Mensal	Meta 7 meses
Raio-X com laudo	2.500	17.500
Total SADT Imagem	2.500	17.500

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal

CNPJ: 55.110.753/0001-41
Rua Ananias da Costa Freitas, 753 – Centro
CEP: 14.180-041 – Pontal/SP
Telefone: [16] 3953-9100

3.1.6 Atendimento Multiprofissional

Profissão	Meta Mensal	Meta 7 meses
Fisioterapia	450	3.150
Psicologia	150	1.050
Nutrição Clínica	250	1.750
Fonoaudiologia	150	1.050
Terapia Ocupacional	100	700
Assistência Social	200	1.400

4

3.2. METAS QUALITATIVAS – QUALIDADE, SEGURANÇA E HUMANIZAÇÃO

3.2.1 Segurança do Paciente:

- Implantação e monitoramento dos **6 protocolos obrigatórios**:
 - Identificação do Paciente;
 - Cirurgia Segura;
 - Prevenção de Quedas;
 - Prevenção de Lesão por Pressão;
 - Segurança na Prescrição/Administração;
 - Higiene das Mãos.
- Redução mínima de **10% ao ano** nos eventos adversos notificados
- Cumprimento de **≥ 90%** das ações do Plano de Segurança do Paciente

3.2.2 CCIH – Controle de Infecção Hospitalar:

- Taxa de IRAS < **3%**;
- Redução de **20%** no uso inadequado de antibióticos;
- Realização de **2 auditorias mensais**.

3.2.3 Humanização – PNH

- Índice de satisfação do usuário **≥ 95%**;
- Garantia de acompanhante (pediatria, obstetrícia e pacientes vulneráveis);
- Redução de reclamações em **15% ao ano**.

3.3. INDICADORES ASSISTENCIAIS (Metodologia SUS / ANVISA);

Urgência e Emergência;

- Tempo porta-médico:
 - Vermelho: imediato
 - Amarelo: ≤ 15 min
 - Verde: ≤ 60 min
- Retorno em até 72h: $\leq 5\%$

Internação;

- Taxa de ocupação: $\geq 85\%$
- Reinternação em 30 dias: $\leq 8\%$

Cirurgia;

- Cancelamento cirúrgico: $< 5\%$
- Infecção de sítio cirúrgico: $< 2\%$

SADT;

- Entrega RX emergencial: ≤ 45 min;
- Hemograma: ≤ 60 min.

3.4. TABELA CONSOLIDADA DE METAS DO CONVÊNIO

Área	Meta Mensal	Meta 7 meses	Indicadores
PA / PS	5.925	41.475	Tempo porta-médico
Observação	720	5.040	Permanência adequada
Internações	130	910	Taxa de ocupação
Cirurgias	180	1.260	Cancelamento $< 5\%$
Partos	20	140	Mortalidade neonatal
SADT	52.850	369.950	Tempo de laudo
Multiprofissional	3.072	21.504	Cobertura assistencial
Qualidade	—	—	$\geq 90\%$ adesão

4. PLANILHAS FINANCEIRAS DO CONVÊNIO

As planilhas financeiras do presente Convênio têm por finalidade demonstrar, de forma detalhada, transparente e compatível com a execução do objeto pactuado, a **composição dos custos necessários à prestação dos serviços de saúde** previstos neste Plano de Trabalho, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, da legislação vigente e dos órgãos de controle.

Os valores apresentados foram definidos com base na **capacidade instalada da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal**, no **dimensionamento das equipes assistenciais e administrativas**, no **volume de produção pactuado**, bem como nos **custos médios de mercado e parâmetros institucionais**, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

6

4.1 PESSOAL E REFLEXOS

O grupo de despesas **Pessoal e Reflexos** compreende todos os custos relacionados à **mão de obra necessária para a execução dos serviços assistenciais, administrativos e de apoio**, indispensáveis ao cumprimento das metas e entregas previstas neste Convênio.

Estão contemplados neste grupo, entre outros:

- Remuneração de profissionais médicos, de enfermagem, multiprofissionais e administrativos;
- Encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento;
- Provisões legais obrigatórias;
- Gratificações, adicionais legais e benefícios previstos em lei;
- Custos decorrentes da gestão de recursos humanos vinculados diretamente à execução do objeto do Convênio.

O dimensionamento das equipes observa critérios técnicos, normativos e assistenciais, considerando:

- A complexidade dos serviços ofertados;
- A necessidade de cobertura ininterrupta dos atendimentos;
- As escalas de plantão e jornadas de trabalho;

- A legislação trabalhista vigente e as normas do SUS.

Os valores correspondentes a **Pessoal e Reflexos** encontram-se detalhados nas **planilhas financeiras anexas**, integrando este Plano de Trabalho para todos os fins legais, e serão utilizados exclusivamente para a manutenção e qualificação da força de trabalho necessária à prestação dos serviços pactuados.

7

4.1 PESSOAL E REFLEXOS

Subgrupo	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1.1	Salários	R\$ 456.067,94	R\$ 3.192.475,58
1.2	FGTS	R\$ 36.485,43	R\$ 255.398,01
1.3	INSS Patronal	R\$ -	R\$ -
1.4	PIS	R\$ -	R\$ -
1.5	Benefícios (VA/VT)	R\$ 38.000,00	R\$ 266.000,00
1.6	Provisões (Férias + 13º)	R\$ 88.729,87	R\$ 621.109,09
1.7	Dissídio	R\$ 36.485,43	R\$ 255.398,01
1.8	Contribuição sindical	R\$ -	R\$ -
1.9	Exames admissionais/demissionais	R\$ -	R\$ -
Total Pessoal - Mês		R\$ 655.768,67	
Total Pessoal - Ano		R\$ 4.590.380,69	

4.2 MATERIAIS DE CONSUMO

O grupo de despesas **Materiais de Consumo** compreende todos os custos relacionados à aquisição e utilização de **insumos indispensáveis à execução das atividades assistenciais, administrativas e de apoio** previstas no objeto deste Convênio, assegurando a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Estão contemplados neste grupo, entre outros:

- Materiais médico-hospitalares descartáveis e de uso contínuo;
- Materiais para procedimentos clínicos, cirúrgicos e assistenciais;
- Medicamentos de uso hospitalar e ambulatorial;
- Materiais para exames diagnósticos e apoio terapêutico;
- Materiais de higiene, limpeza, assepsia e desinfecção;

- Equipamentos de proteção individual – EPIs;
- Materiais administrativos e de apoio operacional diretamente vinculados à execução do Plano de Trabalho.

A estimativa de consumo foi elaborada com base no **volume de produção pactuado**, na **capacidade instalada da unidade hospitalar**, no **perfil epidemiológico da população atendida** e nos **protocolos assistenciais vigentes**, considerando padrões médios de consumo por procedimento e por paciente.

Os valores correspondentes aos **Materiais de Consumo** encontram-se detalhados nas planilhas **financeiras anexas**, integrando este Plano de Trabalho para todos os fins legais, e deverão ser utilizados **exclusivamente** para suprir as necessidades operacionais relacionadas à execução do objeto do Convênio, observando-se os princípios da economicidade, da transparência e da boa gestão dos recursos públicos.

8

4.2 MATERIAIS DE CONSUMO

Subgrupo	Descrição	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
2.1	Medicamentos	R\$ 20.002,95	R\$ 140.020,65
2.2	Material de limpeza e higiene	R\$ 2.651,00	R\$ 18.556,99
2.3	Material de enfermagem	R\$ 17.866,80	R\$ 125.067,62
2.4	Material de escritório	R\$ 48,87	R\$ 342,06
2.5	Uniformes e EPIs	R\$ -	R\$ -
2.6	Combustíveis/gerador	R\$ 344,26	R\$ 2.409,82
2.7	Gêneros alimentícios	R\$ 4.416,03	R\$ 30.912,20
2.8	GLP	R\$ 379,87	R\$ 2.659,11
2.9	Dietas industrializadas	R\$ 664,78	R\$ 4.653,45
2.10	Descartáveis diversos	R\$ 3.086,47	R\$ 21.605,30
2.11	Insumos Lavanderia Hospitalar	R\$ 2.465,74	R\$ 17.260,18
2.12	Manutenção hidráulica/elétrica	R\$ 2.423,08	R\$ 16.961,53
2.13	Impressos e formulários	R\$ 2.423,08	R\$ 16.961,53
Materiais de Consumo - Mês		R\$ 56.772,92	
Materiais de Consumo - Ano		R\$ 397.410,45	

4.3 SERVIÇOS DE TERCEIROS

O grupo de despesas **Serviços de Terceiros** compreende os custos decorrentes da **contratação de pessoas jurídicas ou físicas especializadas** para a execução de atividades complementares, acessórias ou de apoio, indispensáveis à adequada prestação dos serviços de saúde previstos no objeto deste Convênio.

Estão incluídos neste grupo, entre outros:

- Serviços médicos especializados contratados por pessoa jurídica, quando aplicável;
- Serviços técnicos especializados de apoio assistencial e diagnóstico;
- Serviços de limpeza, higienização e conservação de áreas assistenciais e administrativas;
- Serviços de lavanderia hospitalar;
- Serviços de alimentação e nutrição hospitalar;
- Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde;
- Serviços de manutenção predial, equipamentos médicos e sistemas hospitalares;
- Serviços de tecnologia da informação, sistemas de gestão hospitalar e suporte técnico;
- Serviços de segurança patrimonial e vigilância, quando aplicável;
- Demais serviços necessários ao funcionamento regular da unidade hospitalar.

A contratação dos serviços de terceiros observará rigorosamente os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, bem como as normas de contratação vigentes, assegurando a **qualidade dos serviços**, a **continuidade da assistência** e a **adequada aplicação dos recursos públicos**.

Os valores correspondentes às despesas com **Serviços de Terceiros** encontram-se discriminados nas **planilhas financeiras anexas**, integrando este Plano de Trabalho para todos os fins legais, e serão destinados exclusivamente à execução das atividades previstas no Convênio 2026, de forma compatível com as metas assistenciais e os indicadores de desempenho pactuados.

4.3 SERVIÇO DE TERCEIROS

Subgrupo	Descrição	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
3.1	Serviços Médicos	R\$ 272.480,02	R\$ 1.907.360,12
3.2	Outros Prof. Saúde	R\$ 11.252,23	R\$ 78.765,63
3.3	Educação Continuada	R\$ 2.250,45	R\$ 15.753,13
3.4	Controle de Pragas [serv. terceirizado]	R\$ 198,49	R\$ 1.389,42
3.5	Limpeza de Caixa d'água [serv. terceirizado]	R\$ 198,49	R\$ 1.389,42
3.6	AVCB [serv. Terceirizado]	R\$ 197,82	R\$ 1.384,73
3.7	Gases Medicinais [serv. terceirizado]	R\$ 7.586,88	R\$ 53.108,16
3.8	Monitoramento/CFTV [serv. terceirizado]	R\$ 474,84	R\$ 3.323,89
3.9	Manutenção Ar-Condicionado [serv. terceirizado]	R\$ 1.579,63	R\$ 11.057,43
3.10	Manutenção Áreas Verdes [serv. terceirizado]	R\$ -	R\$ -
3.11	Manutenção Equipamentos [serv. terceirizado]	R\$ 474,84	R\$ 3.323,89
3.12	Manutenção Predial [serv. terceirizado]	R\$ 4.475,38	R\$ 31.327,69
3.13	Outsourcing TI [serv. terceirizado]	R\$ 1.814,13	R\$ 12.698,93
3.14	Recarga extintores [serv. terceirizado]	R\$ -	R\$ -
3.15	Engenharia clínica [serv. terceirizado]	R\$ 5.792,35	R\$ 40.546,44
3.16	Locação TI [serv. terceirizado]	R\$ 3.240,07	R\$ 22.680,48
3.17	Locação equipamentos médicos	R\$ 2.136,79	R\$ 14.957,52
3.18	Locação equipamentos de Apoio	R\$ 3.412,25	R\$ 23.885,76
3.19	SADT – Laboratório terceirizado	R\$ 8.547,15	R\$ 59.830,07
3.20	SADT – Imagem terceirizada	R\$ -	R\$ -
3.21	SADT – Patologia	R\$ 5.809,22	R\$ 40.664,51
3.22	Manutenção placas solares	R\$ 237,42	R\$ 1.661,95
Serviços de Terceiros - Mês		R\$ 59.678,44	
Serviços de Terceiros - Ano			R\$ 2.325.109,17

10

4.4 UTILIDADE PÚBLICA

O grupo de despesas **Utilidade Pública** compreende os custos essenciais à **manutenção do funcionamento contínuo e seguro da unidade hospitalar**, diretamente vinculados à execução das ações e serviços de saúde previstos neste Convênio.

Estão contemplados neste grupo, entre outros:

- Fornecimento de energia elétrica;
- Abastecimento de água e serviços de esgotamento sanitário;
- Serviços de telefonia fixa e móvel;
- Serviços de comunicação de dados e internet;

- Gás e outros insumos energéticos necessários ao funcionamento da unidade.

As despesas com utilidade pública são indispensáveis para assegurar a **operacionalidade ininterrupta dos serviços assistenciais**, garantindo condições adequadas de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como o funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares, sistemas de informação e demais estruturas de apoio.

Os valores correspondentes às despesas de **Utilidade Pública** encontram-se detalhados nas **planilhas financeiras anexas**, integrando este Plano de Trabalho para todos os fins legais, sendo utilizados exclusivamente para custear os serviços essenciais à execução do objeto do Convênio 2026, observando-se os princípios da economicidade, da transparência e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

11

4.4 UTILIDADE PUBLICA

Subgrupo	Mensal (R\$)		Anual (R\$)	
4.1 – Telefonia	R\$	390,78	R\$	2.735,43
4.2 – Internet	R\$	187,08	R\$	1.309,55
4.3 – Água/Esgoto	R\$	-	R\$	-
4.4 – Energia elétrica	R\$	12.376,30	R\$	86.634,08
Utilidades Públicas - Mês	R\$	12.954,15		
		Utilidades Publicas - Ano	R\$	90.679,06

4.5 DESPESAS BANCÁRIAS

O grupo de despesas **Despesas Bancárias** compreende os custos relacionados à **movimentação financeira dos recursos vinculados à execução deste Convênio**, necessários à adequada gestão, controle e operacionalização dos repasses financeiros realizados pelo CONVENIENTE à CONVENIADA.

Estão contemplados neste grupo, entre outros:

- Tarifas bancárias incidentes sobre a manutenção e movimentação das contas específicas do Convênio;
- Custos decorrentes de transferências eletrônicas, ordens de pagamento e demais operações financeiras;

- Despesas com serviços bancários indispensáveis à execução financeira e à prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

As despesas bancárias estão diretamente vinculadas à **gestão financeira e contábil do Convênio**, sendo indispensáveis para assegurar a **rastreabilidade dos recursos**, a **transparência das operações financeiras** e o cumprimento das exigências dos órgãos de controle interno e externo.

Os valores correspondentes às **Despesas Bancárias** encontram-se discriminados nas **planilhas financeiras anexas**, integrando este Plano de Trabalho para todos os fins legais, devendo ser utilizados exclusivamente para cobrir os custos financeiros inerentes à execução do objeto pactuado, em conformidade com a legislação vigente e as normas do CONVENENTE.

12

4.5 DESPESAS BANCÁRIAS

Subgrupo	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Tarifas bancárias	R\$ 98,29	R\$ 688,05
Despesas Bancárias/Tributos - Mês	R\$ 98,29	
Despesas Bancárias/Tributos - Ano		R\$ 688,05

4.6 DESPESAS OPERACIONAIS

O grupo de despesas **Despesas Operacionais** compreende os custos necessários à **manutenção das rotinas administrativas, logísticas e de suporte operacional** indispensáveis ao funcionamento regular da unidade hospitalar e à execução das ações e serviços de saúde previstos neste Convênio.

Estão contemplados neste grupo, entre outros:

- Despesas administrativas diretamente vinculadas à execução do Convênio;
- Custos com material de expediente e apoio administrativo;
- Serviços de apoio operacional não enquadrados nos demais grupos de despesa;
- Custos com capacitação e treinamento de profissionais, quando vinculados à melhoria da assistência;

- Despesas com apoio logístico e operacional necessárias à execução do objeto pactuado.

As despesas operacionais são essenciais para assegurar a **continuidade, eficiência e organização dos serviços assistenciais**, garantindo condições adequadas de funcionamento da unidade, suporte às equipes multiprofissionais e atendimento às exigências técnicas e administrativas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os valores correspondentes às **Despesas Operacionais** encontram-se detalhados nas **planilhas financeiras anexas**, integrando este Plano de Trabalho para todos os fins legais, sendo utilizados exclusivamente para custear as atividades operacionais necessárias à execução do Convênio 2026, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

13

4.6 DESPESAS OPERACIONAIS

Subgrupo	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Assessoria Jurídica	R\$ -	R\$ -
Assessoria de Apoio Adm./Operacional	R\$ -	R\$ -
Assessoria de Medicina Ocupacional	R\$ 561,74	R\$ 3.932,17
Assessoria Contábil	R\$ 3.029,49	R\$ 21.206,44
Custo compartilhado (gestão/adm./OSS)	R\$ -	R\$ -
Outras Despesas Operacionais - Mês	R\$ 3.591,23	
Outras Despesas Operacionais - Ano		R\$ 25.138,60

4.7 TOTAL GERAL – PLANO FINANCEIRO

O **Total Geral do Plano Financeiro** do presente Convênio corresponde à soma de todas as despesas necessárias à execução integral do objeto pactuado, contemplando os grupos de gastos descritos nos subitens anteriores, a saber: **Pessoal e Reflexos, Materiais de Consumo, Serviços de Terceiros, Utilidade Pública, Despesas Bancárias e Despesas Operacionais**.

Os valores financeiros foram apurados com base no **dimensionamento das equipes**, na **capacidade instalada da unidade hospitalar**, no **volume de produção assistencial pactuado**, bem como nos **custos médios praticados**, assegurando a viabilidade técnica, operacional e financeira da execução do Convênio.

O Plano Financeiro apresenta os valores consolidados **mensais e anuais**, conforme discriminado nas planilhas financeiras anexas, totalizando:

- **Valor total mensal:** R\$ 1.061.343,72
- **Valor total anual:** R\$ 7.429.406,02

Os recursos financeiros serão repassados pelo **CONVENENTE** à **CONVENIADA** de forma **mensal**, observada a execução das metas pactuadas, a validação da produção assistencial e a aprovação da prestação de contas, nos termos previstos no Convênio 2026 e na legislação vigente.

O presente **Plano Financeiro** integra o Convênio para todos os fins legais, servindo como instrumento de planejamento, controle, monitoramento e fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos destinados à execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

14

4.7 TOTAL GERAL – PLANO FINANCEIRO

Grupo	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Pessoal e Encargos	R\$ 655.768,67	R\$ 4.590.380,69
Materiais	R\$ 56.772,92	R\$ 397.410,45
Terceiros (sem médicos)	R\$ 59.678,44	R\$ 417.749,05
Terceiros (médicos)	R\$ 272.480,02	R\$ 1.907.360,12
Utilidades	R\$ 12.954,15	R\$ 90.679,06
Bancário/Tributos	R\$ 98,29	R\$ 688,05
Outras Despesas	R\$ 3.591,23	R\$ 25.138,60
Total Geral - Plano Financeiro - Mês	R\$ 1.061.343,72	
Total Geral - Plano Financeiro - Ano		R\$ 7.429.406,02

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O **Cronograma de Desembolso** estabelece a forma, a periodicidade e as condições para o repasse dos recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Convênio, observando o Plano Financeiro aprovado e as metas assistenciais pactuadas.

Os recursos financeiros serão repassados pelo **CONVENENTE** à **CONVENIADA** de forma **mensal**, por meio de depósito em **conta bancária específica vinculada ao Convênio**, após a comprovação da execução dos serviços e validação da produção assistencial realizada no período de referência.

O desembolso mensal estará condicionado aos seguintes critérios:

- Cumprimento das **metas quantitativas e qualitativas** previstas no Plano de Trabalho;
- Apresentação dos **relatórios de produção assistencial** devidamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Entrega da **prestação de contas mensal**, com demonstrativos financeiros e documentação comprobatória;
- Aprovação pela **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Convênio**.

O valor mensal a ser repassado corresponderá ao montante previsto no **Plano Financeiro**, podendo sofrer ajustes proporcionais em função de glosas, reprogramações pactuadas ou adequações decorrentes do desempenho assistencial, conforme critérios estabelecidos no Convênio 2026.

O Cronograma de Desembolso poderá ser revisto mediante **Termo Aditivo**, desde que devidamente justificado e aprovado pelas partes, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Pontal/SP e a legislação vigente.

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	RECURSOS PRÓPRIOS		MAC		SUS - PAULISTA		Total Previsto (R\$)
Janeiro	R\$	682.343,72	R\$	199.000,00	R\$	180.000,00	R\$ 1.061.343,72
Fevereiro	R\$	682.343,72	R\$	199.000,00	R\$	180.000,00	R\$ 1.061.343,72
Março	R\$	682.343,72	R\$	199.000,00	R\$	180.000,00	R\$ 1.061.343,72
Abril	R\$	682.343,72	R\$	199.000,00	R\$	180.000,00	R\$ 1.061.343,72
Maior	R\$	682.343,72	R\$	199.000,00	R\$	180.000,00	R\$ 1.061.343,72
Junho	R\$	682.343,72	R\$	199.000,00	R\$	180.000,00	R\$ 1.061.343,72
Julho	R\$	682.343,72	R\$	199.000,00	R\$	180.000,00	R\$ 1.061.343,72
Total	R\$	4.776.406,04	R\$	1.393.000,00	R\$	1.260.000,00	R\$ 7.429.406,04

Valor Total Anual: R\$ 7.429.406,04

Percentual Total: 100%

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente **Plano de Trabalho** consolida a pactuação firmada entre o **Município de Pontal/SP**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, e a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal**, com o objetivo de garantir a **continuidade, a qualidade e a integralidade da assistência hospitalar e ambulatorial** à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

As ações, metas, indicadores e recursos financeiros aqui descritos foram estruturados com base na **capacidade instalada da instituição**, no **perfil assistencial da demanda municipal**, nas **diretrizes do SUS** e nas **normas aplicáveis à gestão de recursos públicos**, assegurando viabilidade técnica, operacional e financeira à execução do objeto do Convênio 2026.

O Plano de Trabalho contempla **metas quantitativas e qualitativas claramente definidas**, indicadores de desempenho, mecanismos de monitoramento, avaliação e fiscalização, bem como **cronograma físico-financeiro compatível com a operação plena da unidade**, garantindo transparência, controle e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal** compromete-se a executar integralmente as ações pactuadas, observando os princípios da **legalidade, economicidade, eficiência, humanização e segurança do paciente**, permanecendo à disposição do gestor municipal e dos órgãos de controle para fins de acompanhamento, auditoria e avaliação.

Desta forma, o presente Plano de Trabalho passa a integrar o **Convênio 2026**, para todos os fins legais, constituindo instrumento orientador da execução assistencial e financeira, em benefício da saúde pública do Município de Pontal/SP

15 – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente **Convênio** terá **vigência de 07 (sete) meses**, com início em **01 de janeiro de 2026** e término em **31 de julho de 2026**, podendo ser **prorrogado mediante Termo Aditivo**, desde que haja interesse público devidamente justificado, disponibilidade orçamentária e financeira, e observância da legislação vigente aplicável.

Durante o período de vigência, a execução do objeto ficará condicionada ao cumprimento das metas pactuadas, à correta aplicação dos recursos financeiros e à regular prestação de contas, conforme disposto neste Convênio e em seus anexos

Pontal/SP, 16 de dezembro de 2025.

Roger Felipe Gomes Oliveira
Diretor Presidente Provedor
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1862

Página 24 de 24

Convênios

Extratos



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N°. 008/2.025

PROCESSO N°. 008/2.025

Conveniente: **MUNICÍPIO DE PONTAL**

Conveniada: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**

Objeto: Prestação de serviços de saúde à população do município de Pontal/SP, por meio da execução de atendimentos hospitalares e cirúrgicos de média complexidade, abrangendo diversas especialidades médicas, bem como a realização de exames para diagnósticos clínicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Valor total: **R\$ 7.429.406,04 (Sete milhões quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e seis reais e quatro centavos)**

Vigência: 07 (sete) meses, no período compreendido entre 1°. de janeiro e 31 de julho de 2.026.